

## **Parecer 88/CEOPP/2020**

### **Sobre a presença em consultas de psicologia por parte de estudantes, psicólogos e outros profissionais de outras áreas com objetivos de formação**

**Relator: Paula Mesquita**

Preâmbulo:

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, em reunião ordinária do dia 17 de julho de 2020, entendeu elaborar um parecer sobre a assistência a consulta de psicologia por parte de outros profissionais que não psicólogos.

Este parecer não visa arbitrar nenhuma questão concreta, mas apenas pronunciar-se sobre algumas questões genéricas tidas como relevantes para a boa prática da psicologia.

Como ponto prévio, não pode esta Comissão deixar de fazer referência ao Código Deontológico da OPP como base para a resposta às questões entretanto colocadas, em especial, no que diz respeito à privacidade e confidencialidade. Do mesmo modo, considera-se documento de referência nesta matéria, o documento intitulado “Guidelines – Comunicação Interprofissional e Partilha de Informação”, disponível do sítio da OPP.

As consultas de psicologia decorrem num contexto específico, tendo por base uma relação de confiança, a qual se assume como um instrumento central da intervenção psicológica. Esta relação de confiança assenta na capacidade do psicólogo em manter, ativa e passivamente, a privacidade do que ocorre durante a intervenção e dos dados referentes aos seus clientes. Nesta premissa assenta a identidade da psicologia e da intervenção psicológica.

A formação de psicólogos assenta frequentemente em processos de observação da prática de outros psicólogos nomeadamente através da assistência a consultas de psicologia. Sempre que possível recorre-se a métodos menos intrusivos, como a filmagem das sessões ou a observação com recurso a salas com espelho unidirecional. Contudo, não poucas vezes, a opção possível envolve a observação presencial no espaço de consulta, mediante o consentimento informado do ou dos clientes.

Reconhece-se que a assistência a consultas pode ter efeitos nocivos na intervenção do psicólogo. A relação de confiança é um pilar fundamental do sucesso da intervenção psicológica, pelo que a introdução de um outro elemento poderá ser prejudicial ao sucesso da mesma. Fica claro que a prioridade do psicólogo deverá ser sempre o sucesso da intervenção e não a formação do colega ou futuro colega, ainda que se reconheça a importância da mesma. Neste sentido, sempre que o psicólogo se aperceba que algum prejuízo possa resultar deverá interromper a assistência à consulta.

Não se pretende aqui discutir a potencial utilidade para a formação de outros profissionais em assistir a consultas de psicologia. Nem se questiona que, desde que com a devida autorização do cliente nesse sentido, que outros profissionais que não psicólogos possam assistir a uma sessão através de um espelho unidirecional ou a uma gravação de uma sessão. Contudo, assistir presencialmente a uma sessão de psicologia, com as potenciais dificuldades acrescidas que tal pode acarretar para o melhor resultado da intervenção, será bem mais discutível.

Como já referido, o cliente deverá consentir a presença do psicólogo em formação, cabendo ao psicólogo que leva a cabo a intervenção prevenir os efeitos menos positivos desta assistência. É sabido que o cliente pode consentir essa assistência sem que esteja plenamente consciente dos efeitos menos positivos que pode ter no seu processo. Nestes casos caberá ao psicólogo, conhecedor das características pessoais do seu cliente, avaliar se essa *assistência* poderá de algum modo prejudicar o processo levado a cabo e não avançar com a mesma.

Considerando que:

1. A privacidade da relação psicólogo-cliente é um valor fundamental e central na intervenção psicológica e o respeito pela mesma confere identidade à intervenção psicológica;
2. A garantia da privacidade contribui para o estabelecimento de uma relação de confiança entre o psicólogo e o seu cliente, e esta relação de confiança é o instrumento basilar da intervenção psicológica;
3. O psicólogo deve promover, quer ativa, quer passivamente, a privacidade da relação com seu cliente com vista a manter a confiança deste na relação estabelecida;
4. A formação dos psicólogos prevê a possibilidade de assistirem a consultas de outros colegas, a qual dependerá da autorização do cliente, sendo que, nesse caso, o psicólogo deverá assegurar que sejam minimizadas as eventuais consequências negativas desse processo, podendo e devendo, no limite, inviabilizar essa assistência;
5. Existem métodos alternativos à presença de terceiros nas consultas, como seja a gravação das sessões ou a utilização de espelhos unidirecionais, que deverão ser privilegiados por serem sentidos, frequentemente, como menos invasivos. Ainda assim o consentimento do cliente deve ser obtido, estando desde logo previstos os objetivos, bem como as pessoas envolvidas na visualização das mesmas. Reconhece-se que para algumas pessoas estes métodos alternativos poderão ser sentidos como mais invasivos, pelo que nesse caso não deverão ser utilizados;
6. A assistência a consultas de psicologia é um método importante de formação em Psicologia, sendo evidentemente de menor valor para a formação de outros profissionais.

Somos de parecer que:

1. Devem ser privilegiados métodos de formação que sejam sentidos como menos invasivos da privacidade dos clientes. Normalmente, as gravações e as salas com espelho unidirecional serão metodologias preferenciais à assistência presencial das consultas. Ainda assim, todas as possibilidades deverão ser discutidas e acordadas previamente com o cliente;
2. A assistência presencial de consultas de psicologia por psicólogos em formação pode ser tolerada, com o consentimento do cliente, em função da sua importância para a formação dos psicólogos e da maior facilidade em relação aos métodos preferenciais referidos no ponto anterior;
3. Quando o método escolhido for o presencial, deve privilegiar-se a assistência a todo o processo de intervenção em detrimento de assistências pontuais;
4. A assistência presencial de consultas de psicologia por outros profissionais que não psicólogos é desaconselhada dado que os benefícios da formação mais dificilmente compensarão os potenciais prejuízos para o processo de intervenção. Nesses casos devem ser privilegiados os métodos preferenciais referidos no ponto 1 deste parecer, desde que com o consentimento do cliente;
5. Sempre que o psicólogo antecipe que a assistência presencial a consultas, bem como a sua gravação ou assistência através de espelho unidirecional, possa ser sentida pelo cliente como negativa e prejudicial da intervenção, deve desaconselhar a mesma.

A leitura deste parecer não dispensa a consulta do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

17 de julho de 2020

Aprovado pela Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Relator do Parecer

Presidente da Comissão de Ética

Paula Mesquita

Miguel Ricou